



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Conselho de Administração da Empresa Maranhão Parcerias S.A.
MAPA

RESOLUÇÃO CA-MAPA nº 08/2019

Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria e Desligamento Incentivados – PADI.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S.A. – MAPA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2019

RESOLVE

Art. 1º- Instituir o PROGRAMA DE APOSENTADORIA E DESLIGAMENTO INCENTIVADOS - PADI, consistente na concessão de incentivo, preferencialmente, aos empregados que retornaram de cessão de outros órgãos, nos termos do Decreto Estadual nº 35.004 de 11 de julho de 2019, que não tiveram nova lotação no Governo do Estado ou em outro órgão nos termos da Resolução CA/MAPA 007/2019 e que também se encontram aposentados.

Art. 2º- O programa funcionará considerando as seguintes premissas:

I) a participação é voluntária e decorre de livre adesão do empregado;

II) a rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao Programa de Aposentadoria e Desligamento Incentivados ocorrerá por iniciativa do mesmo, com dispensa de cumprimento do aviso prévio;

III) os desligamentos pelo Programa de Aposentadoria e Desligamento Incentivado ficam limitados à disponibilidade orçamentária da MAPA.

Art. 3º - Considera-se público-alvo preferencial para fins deste Programa os empregados que: (i) se encontrem em gozo de benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Oficial; (ii) tenham retornado de cessão nos termos do Decreto Estadual nº 35.004 de 11 de julho de 2019 e da Resolução 7/2019 – CA/MAPA, e; (iii) não tenha sido relotado no Governo do Estado ou em outro órgão, nos termos da Resolução CA/MAPA 007/2019.

Art. 4º -Não podem aderir ao Programa os empregados que:

I) estejam gozando estabilidade provisória prevista em Lei, com ressalva à possibilidade de renúncia à estabilidade;

II) estejam de licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho; e,

III) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito em ações judiciais.

IV) que estejam em comprovada situação de acúmulo ilegal de cargo.

Art. 5º - Não se enquadra na hipótese de renúncia da estabilidade, o empregado estável em razão do gozo de licença saúde em decorrência de acidente de trabalho, assim reconhecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art 6º - Compete ao empregado demonstrar que se encontra aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, sendo tal informação de sua exclusiva responsabilidade, arcando o mesmo pessoalmente com qualquer ônus adicional para complemento do tempo de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 7º - Será pago ao empregado que aderir ao programa o seguinte:

I) todas as verbas rescisórias devidas em decorrência de dispensa a pedido (saldo de salário, férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional), parceladas em 2 (duas) vezes, a serem pagas nos meses subsequentes ao deferimento da adesão;

II) prêmio em pecúnia pago em razão do tempo de efetiva prestação de serviço, equivalente a 0,4 (quatro décimos) remunerações por ano de serviço prestado à MAPA e às empresas sucedidas, incluindo o tempo em que o empregado permaneceu cedido para outros órgãos estaduais:

Prêmio Pecúnia = 0,4 X nº de anos de serviço X remuneração na data da adesão

Art. 8º- Considera-se como remuneração, para cálculo do prêmio pecúnia *retro*, as parcelas remuneratórias do mês integral de trabalho, vigente na data de adesão, excluídas verbas de natureza não habitual (a exemplo de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e horas extras) e aquelas que não tenham natureza salarial.

Art. 9º- O prêmio pecúnia terá o valor máximo de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e será pago a partir do terceiro mês subsequente a data de deferimento da adesão do empregado, em parcelas de valor equivalente à remuneração indicada no item 9, salvo para os empregados que ganham mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que terão esse valor como teto mensal da indenização.

Art. 10- Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do Programa, não haverá a incidência de encargos fiscais, previdenciários e do fundo de garantia por tempo de serviço sobre o valor pago.

Art. 11- O empregado interessado em aderir ao programa deverá encaminhar requerimento à Superintendência de Administração e Pessoal da MAPA, conforme o modelo em anexo. O requerimento poderá ser formulado por procurador, por meio de instrumento público com poderes específicos para requerer e homologar a rescisão do contrato de trabalho, dar quitação das verbas rescisórias e das garantias adicionais.

Art. 12- O requerimento de adesão ao Programa é de inteira responsabilidade do empregado e acarretará a extinção do contrato de trabalho, mediante quitação plena, geral e irrevogável de todas as verbas rescisórias.

Art. 13- Considerando a limitação orçamentária, a análise para fins de deferimento da adesão observará a ordem de entrada dos pedidos (data e hora), bem como as condições de preferência estabelecidas no item 3 deste instrumento. E, no caso de pedido formulados ao mesmo tempo, será dado preferência aos empregados com maior tempo de serviço na MAPA e, na sequência, ao de maior idade.

Art. 14- Os resultados dos pedidos de adesão serão informados diretamente aos empregados e respectivos gestores e, uma vez aceitos, serão irrevogáveis e irrevogáveis.

Art. 15- O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa. Também será excluído o empregado considerado inapto em exame médico demissional.



Art. 16- Esta desta Resolução tem vigência a partir da presente data até 31 de maio de 2020.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

São Luís/MA, 02 de dezembro de 2019

Antonio de Jesus Leitão Nunes Ana Flávia Lima Teles da Hora
Diretor – Presidente Membro

Mayco Murilo Pinheiro **Deimison Neves dos Santos**
Membro Membro

Etelvino de Oliveira Nunes **Jorge Andres Zibicueta Goic**
Membro Membro

Senhor(a) Superintendente de Administração e Pessoal,

(NOME), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (CPF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO), lotado no(a) (ÓRGÃO/ENTIDADE), venho, à presença de Vossa Senhoria, manifestar minha livre e espontânea vontade de aderir aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada, declarando, para tanto:

() que tomei ciência e concordo com todos os termos e condições que fazem parte do Programa de Aposentadoria e Desligamento Incentivados, os quais se acham indicados na Resolução CA/ MAPA n.º XXXXXX, de XX de XXXX de 2019, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos;

() que não estou com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

() que estou enquadrado em uma das situações do item 5 da Resolução n.º 07/2019 CA/MAPA, de XX de novembro de 2019, conforme documentação em anexo, razão pela qual manifesto a intenção de renunciar tal condição, caso venha a ser deferida a minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

São Luís, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

PORTARIA N° 054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que tem por objeto à prestação de serviços de locação de veículos automotores de grande porte, com motorista e com combustível para atender à demanda da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor YURI MENDONÇA FERREIRA REGO, Assessor Sênior, Símbolo DAS 1, matrícula n° 875065, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 017/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS e a empresa AGUIAR

LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores de grande porte, com motorista e com combustível, para atender à demanda, conforme Processo Administrativo n°0236500 /2019.

Art. 2º Designar a servidor IVANILSO DINIZ SOUSA, Auxiliar de Serviços – DAI 1, matrícula n°875067, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato Administrativo n° 017/2019, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Programas Estratégicos

PORTARIA N° 055, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que tem por objeto aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender à demanda da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor GERÔNIMO TIBÚRCIO RIBEIRO MENDES, Assessor Junior, DAS 2, matrícula n° 875062, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 018/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS e a empresa F.A. MORAIS, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo, para atender à demanda, conforme Processo Administrativo n° 146.098/2019.

Art. 2º Designar o servidor WAZINTON ESTRELA DANTAS DE SOUSA, Auxiliar de Informática, DAI 1, matrícula n°812234, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato Administrativo n° 018/2019, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Programas Estratégicos

PORTARIA N° 056, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que tem por objeto à aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender à demanda da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Designar o servidor IVANILSO DINIZ SOUSA, Auxiliar de Serviços, DAI 1, matrícula n° 875067, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 019/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS